



J AC
CML

Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 256/CML/DAFD/2019

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa

Programa Educação Física e Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico Unidades de Apoio Especializado
--

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º 649/CML/2019, de 12/09/2019
Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e
Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019 e 2020

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6419005721 Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 1138/2019

1. O "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico" promovido pela Câmara Municipal de Lisboa através da organização conjunta entre o Departamento da Atividade Física e do Desporto e o Departamento de Educação, em parceria com as Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico da rede pública da cidade de Lisboa que a ele adiram, visa proporcionar as condições necessárias para que os professores do 1º ciclo possam garantir aos alunos a aprendizagem constante do Programa Nacional de Educação Física;

2. O programa é totalmente gratuito para os alunos e destina-se a todas as turmas que manifestem interesse em participar, através de candidatura disponibilizada pela CML para o efeito, e que cumpram com os compromissos nele propugnados;
3. O Programa acompanha o calendário escolar definido pelo Ministério de Educação, realizando-se no período compreendido entre 12 de setembro e 30 de junho.
4. No que concerne ao planeamento anual de atividades, o Programa contempla a atividade regular (aulas) e as atividades pontuais (Festivais de Encerramento, Festas de Finalistas para as turmas do 4.º ano e Festas Finais para as UAE), realizadas no término de cada turno, destinadas também a toda a comunidade;
5. O "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico" integra os objetivos articulados em progressão do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo o programa e as orientações curriculares implementados pelo Ministério da Educação;
6. Desde o ano letivo de 2007/2008 (ano experimental) até ao momento, que o Programa está implementado, no ensino regular, para o bloco da natação ("Programa de Apoio à Natação Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico");
7. Em 2014/2015, o Programa foi alargado ao bloco de jogos para o ensino regular, através de um projeto-piloto. No ano letivo 2015/2016 o bloco dos jogos passou a fazer parte, na íntegra, da oferta do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico";
8. Em 2016/2017, o Programa ampliou o seu campo de ação ao bloco das atividades rítmicas e expressivas para o ensino regular, através de um projeto-piloto;
9. A partir do ano letivo 2018/2019, e perante a adesão positiva ao Programa, a participação é cumulativa em dois blocos (mínimo), sendo o bloco de natação (obrigatório).
10. Desde o ano letivo de 2012/2013, que o Programa inclui nas suas atividades os alunos integrados nas Unidades de Apoio Especializado (UAE) do 1º ciclo do Ensino Básico, através de atividades aquáticas adaptadas (bloco da natação para as UAE), com vista a que estes alunos integrem o programa de acordo com as suas necessidades específicas, através de um apoio individualizado e especializado, procurando cumprir os objetivos programáticos;
11. Em 2015/2016, iniciou-se um projeto-piloto, destinado também aos alunos das UAE para o bloco das atividades rítmicas e expressivas, concretizado através de aulas de grupo/UAE, asseguradas por técnicos especializados, adequadas às características individuais de cada aluno;
12. Os resultados amplamente positivos apurados e verificados a todos os níveis nos anos letivos de 2008/2009 a 2017/2018, impõem, não só a continuidade do Programa mas, sobretudo, encorajam e responsabilizam a autarquia para o seu alargamento no ano letivo de 2018/2019;
13. Este programa cumpre ainda um outro designio: prepara e capacitar as crianças para a prática de atividades náuticas, consubstanciadas no "Programa Clubes de Mar, destinado aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico das escolas públicas de Lisboa;

14. Neste contexto, quer o Pelouro do Desporto, quer o Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Lisboa, têm assumido um papel importante na concretização do Projeto Educacional e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente com Freguesias, Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Grupos Informais, entre outras, com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
15. A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias;
16. A Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa, com sede na Av. Rainha D. Amélia, 1600-676 Lisboa, Contribuinte n.º 506610624, registada na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (BDAA)*, sob o n.º 119496, é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva, terapêutica e recreativa no concelho;
17. Nos termos do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* não há lugar à emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019,

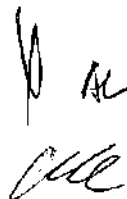
E

A **Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa**, com sede na Av. Rainha D. Amélia, 1600-676 Lisboa, Contribuinte n.º 506610624, registada na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (BDAA)*, sob o n.º 119496, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente cederenciada pelas suas legal representantes, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa, com vista ao incremento e alargamento do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico" com vista ao acompanhamento dos alunos com necessidades especiais.



2. A cooperação entre as duas outorgantes concretiza-se:
- a) No que diz respeito ao Bloco da Natação (ensino regular e UAE):
- i. Na responsabilização pelo enquadramento técnico das aulas de natação adaptada dos alunos das Unidades de Apoio ao Ensino Especializado (UAE);
 - ii. Na responsabilização por parte da APCL pelo enquadramento técnico das aulas de natação adaptada para os alunos do 1.º ciclo, do ensino regular, com necessidades educativas especiais;
 - iii. Na responsabilização, por parte da APCL, em assegurar o acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais, nos balneários;
 - iv. Na responsabilização, por parte da APCL, no apoio especializado com vista à avaliação inicial e final das competências individuais dos alunos com necessidades educativas especiais, tanto nas UAE, como no ensino regular;
 - v. Na organização e enquadramento técnico das 2 (duas) festas finais de turno, destinadas aos alunos do 1.º ciclo com necessidades educativas especiais (UAE);
 - vi. No acompanhamento e enquadramento técnico dos festivais de encerramento e festas de finalistas, destinados aos alunos do 1.º ciclo com necessidades educativas especiais integrados nas turmas regulares;
 - vii. Na aquisição de material especializado/pedagógico.
- b) No que diz respeito ao Bloco das Atividades Rítmicas e Expressivas (UAE):
- i. Na responsabilização pelo enquadramento técnico das aulas de Atividades Rítmicas e Expressivas para os alunos das Unidades de Apoio ao Ensino Especializado (UAE).
 - ii. Na responsabilização, por parte da APCL, no apoio especializado com vista à avaliação inicial e final das competências individuais dos alunos com necessidades educativas especiais;
 - iii. Na organização e enquadramento técnico das Festas Finais de Turno, destinadas aos alunos do 1.º ciclo das UAE e a toda a comunidade escolar.
 - iv. Na aquisição de material especializado/pedagógico.
3. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
4. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e conseqüente elaboração de proposta para apreciação pela CML, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* e no artigo 12.º do *Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro*, na versão atualizada do *Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março*.
5. A comparticipação financeira e não financeira prevista nas cláusulas segunda e quarta, respetivamente, não será proporcionalmente aumentada ou diminuída em função do custo real do respetivo Programa, a não ser nos seguintes casos:
- a) Em caso de concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após entrega por escrito de fundamentação específica e concreta, elaborada pela **Segunda Outorgante**;

- b) Em caso de alteração (aumento ou diminuição face a alteração de circunstâncias não previstas ou de difícil previsão no momento atual) do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico", de acordo com a informação fundamentada a enviar, por escrito, por parte da **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de €32.473,52 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), com vista à organização e execução do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pela **Segunda Outorgante**.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) Em **2019**: - **Primeira Prestação** - €8.767,85 (oito mil setecentos e sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) correspondente a 27% do valor global a transferir após assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação no órgão executivo e publicação no sítio da CML;
- b) Em **2020**: **Segunda Prestação** - €22.081,99 (vinte e dois mil e oitenta e um euros e noventa e nove cêntimos), correspondente à percentagem de 68% do valor global, a transferir até ao final do 1.º trimestre de 2020, após entrega de um relatório intercalar físico e financeiro da atividade;
- c) Em **2020**: **Terceira Prestação** - €1.623,68 (mil seiscentos e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos) correspondente à percentagem de 5% do valor global após entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, até 31 de julho de 2020.

Cláusula Quarta (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e

na isenção do pagamento de taxas e descontos dos preços respetivos previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, e correspondentes tabelas em vigor, cujo valor pode atingir até um limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) durante o período de vigência do Contrato, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.

2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato - Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quinta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Programa indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Sexta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Segunda** de acordo com o plano de pagamentos referenciado na Cláusula Terceira;
 - b) Nomear uma equipe constituída por um elemento cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária ligação entre a **Câmara Municipal de Lisboa (CML)**, por via do Departamento da Atividade Física e do Desporto e a Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa, com vista à organização executiva do objeto do presente Contrato;
 - c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e demais regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*;

- d) Divulgar o programa nos meios de comunicação da responsabilidade da CML de acordo com as disponibilidades e prioridades definidas;
2. A **Câmara Municipal de Lisboa** reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

Cláusula Sétima (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira** do Contrato;
 - b) Nomear um elemento cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária articulação entre a Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa e a Câmara Municipal de Lisboa (CML/DAFD);
 - c) Garantir a entrega de todos os relatórios solicitados nos prazos estabelecidos;
 - d) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na cláusula primeira, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - g) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos correspondentes custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);

- h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- i) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e desconto dos preços aplicáveis;
- k) Entregar junto dos serviços competentes da edilidade, os requerimentos com vista à obtenção de isenção das taxas aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML);
- l) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do evento em causa.
- m) Transferir para uma companhia de seguro, através de apólice de seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos de carácter desportivo por si organizados, nos termos da legislação em vigor;
- n) Colaborar e a fornecer, a qualquer momento, à **Primeira Outorgante** toda a informação e documentação solicitada por esta e relativa à execução do presente Contrato-Programa;
- o) Apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos previstos no RAAML relatório com a explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com as seguintes condições:
- i. Até 31 de março de 2020 o relatório intercalar de execução física e financeira do Programa;
 - ii. Até 31 de julho de 2020 o relatório final de execução física e financeira do Programa, com evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março
2. Os prazos previstos na alínea o), do número anterior, poderão ser prorrogados, excecionalmente, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do Programa, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa, para além de cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o

anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.

4. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Oitava (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e vigora até 31 de julho de 2020.

Cláusula Nona (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

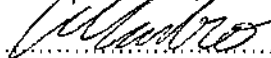
Cláusula Décima Segunda (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6419005723 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 1138/2019.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

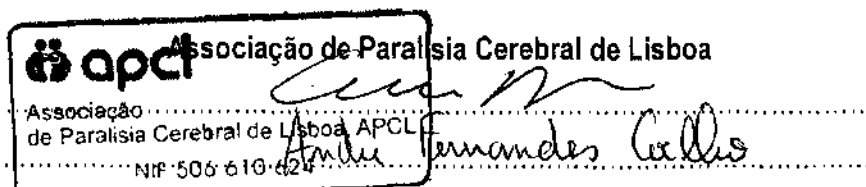
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 30 de Setembro de 2019, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa –



Carlos Manuel Castro

(Vereador)



(Representantes legais)